



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

FORMULÁRIO

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CAPACITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Seção de Auditoria (SEAUD)

RESPONSÁVEL: Altamiro Lima da Silva **RAMAL:** 3212-4316 / (68) 99985-4414 **E-MAIL:** alima@tre-ac.jus.br

<p>1. CURSOS/EVENTOS:</p>	<p>1. Curso sobre Auditoria nas Contas e Certificação das Contas – IN TCU 84/2020</p> <p>1. Período de realização: 17/9 a 25/9, no horário das 14hs às 18hs - 7 tardes - 24 horas/aula</p> <p>2. Local: 100% <i>on line</i></p>
<p>2. EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ROSAURA HADDAD TREINAMENTOS LTDA.; <ul style="list-style-type: none"> ◦ CNPJ: 33.267.173/0001-20 ◦ Endereço: Alameda das Acácias Qd. 107 lotes 2/6 Bloco B 201 CEP: 71.920-540 – Brasília-DF ◦ Tel: (61) 3225-0685 e 99676-4949 e 99984-9767 Inscrição CF/DF: 07.909.750/001-60; ◦ Contato: Paulo Henrique Haddad R. de Oliveira

<p>4. O (s) CURSO (s) ESTÁ (ÃO) PREVISTO (s) NO PBC ?</p>	<p>() SIM</p> <p>(x) NÃO</p>
--	---------------------------------

4.1. CASO A RESPOSTA SEJA NEGATIVA, APRESENTAR JUSTIFICATIVA:

1. Trata-se de demanda superveniente de capacitação, suscitada pela IN 84/2020, do TCU, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.
2. De acordo com a norma suso referida, as unidades de auditoria interna dos órgãos da Administração Pública Federal deverão realizar anualmente auditoria e certificação de contas, fazendo-se necessário o desenvolvimento das competências para a realização das novas atribuições.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (essencial, sob pena de devolução do pedido – art. 5º, II, da IN/TRE-Acre n.º 02/2007):

1. Conforme se verifica dos autos, encontrava-se em tramitação o pedido de contratação da Escola Nacional de Governo, para o oferecimento de capacitação em torno da mesma temática (Formulário SEAUD 0363186).
2. Entretanto, por iniciativa do titular da COCIN (evento 0367832), foi suspensa a instrução do feito, e determinada a sua substituição por outro, a ser promovido pela empresa **ROSAURA HADDAD TREINAMENTOS LTDA.**, também relativo ao tema da auditoria de contas, mas voltado exclusivamente para Tribunais Eleitorais.
 1. Com efeito, de acordo com o Secretário de Auditoria Interna do TRE-PA (email 0368652), o curso foi formatado de forma conjunta e alinhada pelas Unidades de Auditoria Interna da Justiça Eleitoral, "após os dirigentes destas

realizarem avaliação comparativa entre 6 (seis) propostas, analisando-se os respectivos conteúdos programáticos."

3. Portanto, a realização da capacitação objetiva desenvolver as competências necessárias para que os servidores da SEAUD e da SAOGE possam desincumbir-se, com a proficiência e o zelo profissional exigidos, das novas atribuições que lhes foram acometidas pela IN 84/2020, do TCU.

6. FUNDAMENTO LEGAL:

1. Salvo melhor juízo, caso autorizada, a contratação poderá ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, cujo fundamento legal está no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.
2. O TCU, no Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário, sedimentou entendimento na mesma linha:

“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”

3. Para reforçar a tese da inviabilidade de competição, cabe transcrever o teor da Orientação Normativa/AGU nº 18, de 1º de abril de 2009:

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a **inscrição em cursos abertos**, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”

4. Da doutrina especializada, colaciona-se o ensinamento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra *Contratação Direta sem licitação*, segundo o qual:

“A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: **que se trate de serviço técnico**; a que o serviço **esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**; que o serviço **apresente determinada singularidade**; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o **profissional detenha a habilitação pertinente**; que o **profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido**; que a **especialização seja notória**; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.” (in *Contratação Direta sem Licitação*, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012.)”

1. De acordo com o Acórdão/TCU nº 1.437/2011, serviço de natureza singular é aquele, *capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação*.

1. Infere-se do currículo resumido da instrutora indicada para ministrar o curso, ROSAURA HADDAD BARROS, que a mesma possui vasta experiência na área de contabilidade pública, já tendo inclusive ministrado dois cursos neste Regional com os temas "SIAFI" e "Tesouro Gerencial". Suas credenciais mais relevantes que corroboram o atendimento ao requisito da notória especialização para o curso em testilha diz respeito à sua atuação como:

- a. Contadora Chefe da Divisão de Contabilidade (SETORIAL DE CONTABILIDADE) da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset/SG/PR nos períodos de 1992 a 1995 e 2004 a 2013; e
- b. Responsável pela conformidade contábil de 98 UG's jurisdicionadas a Presidência da República incluindo administração direta e indireta.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

	<ol style="list-style-type: none">1. Quant. de inscrições: 4 (quatro) participantes;2. Valor unitário: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais);3. Valor total: 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)
7.1. JUSTIFICATIVA DO VALOR:	<ol style="list-style-type: none">1. De acordo com a Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União (AGU), é <i>obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.</i>2. No caso vertente, considerando tratar-se de evento de capacitação aberto à participação de outros órgãos, em que os valores praticados perante todos são uniformes, tem-se por justificado o valor cobrado.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA**, **Analista Judiciário**, em 13/08/2020, às 22:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368669** e o código CRC **EE7C7EE2**.